



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

PROCESSO: 0003826-53.2026.2.00.0000

CLASSE: PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO (11891)

POLO ATIVO: JOSÉ ARIMATEIA LIMA NETO

POLO PASSIVO: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ - TJCE e outros

DESPACHO

Trata-se de Procedimento de Controle Administrativo (PCA), com pedido liminar, proposto por **José Arimatéia Lima Neto** em face do **Tribunal de Justiça do Estado do Ceará (TJCE)** e a da **Fundação Carlos Chagas (FCC)**, com o objetivo de questionar atos relacionados ao Concurso Público para Provimento de Cargos Efetivos e Formação de Cadastro Reserva (servidores), regido pelo Edital de Abertura 1/2026.

O requerente afirmou que o instrumento convocatório apresentaria irregularidades e vícios materiais, especialmente no que se refere ao conteúdo programático, apontando a existência de inconsistências na organização dos temas, falhas na ordem cronológica em que os assuntos são exibidos, bem como inadequações de natureza metodológica.

Acrescentou que, apesar das diversas impugnações e alertas formais formulados por candidatos e professores de instituições preparatórias, os requeridos teriam permanecidos inertes, deixando de corrigir espontaneamente as falhas apontadas. Alegou ainda que tal omissão manteria um cenário de insegurança jurídica e violaria os deveres de zelo, razoabilidade e eficiência na condução do certame.

Por fim, entre outros aspectos, asseverou que o Edital Inaugural teria, igualmente, grave irregularidade ao exigir do cargo de Técnico Judiciário (nível médio) o mesmo conteúdo programático das carreiras de nível superior, em especial nas disciplinas jurídicas.

Nesse particular, aduziu que essa equiparação afrontaria os princípios da proporcionalidade, razoabilidade e adequação às atribuições do cargo, na medida em que impõe exigências incompatíveis com a escolaridade e as funções do cargo de Técnico, caracterizando desvio de finalidade e desrespeito à Constituição Federal.

Diante destes fatos, requereu a concessão de medida liminar para determinar a imediata suspensão do concurso público regido pelo Edital TJCE 1/2026, especificamente quanto à contagem de prazos e à realização das provas, até decisão final deste procedimento.

Subsidiariamente, pleiteou fosse determinada a imediata republicação do instrumento convocatório, com a devida correção dos vícios elencados.

No mérito, pugnou pela procedência dos pedidos para determinar que os requeridos promovam as seguintes medidas:

- a) retificação do Edital TJCE 1/2026, com a readequação do conteúdo programático do cargo de Técnico Judiciário – Área Judiciária, de forma a compatibilizá-lo com o nível de escolaridade exigido e com as atribuições do cargo.
- b) exclusão da exigência de normas federais inaplicáveis à esfera estadual, notadamente a Lei 8.112/1990 e normas do Conselho Superior da Justiça do Trabalho.
- c) supressão dos dispositivos revogados do Código Civil (Contrato de Seguro) e correção dos erros cronológicos (inscrições com datas retroativas a 2025) e metodológicos (Lei de Responsabilidade Fiscal inserida em Direito Penal).

É o relatório.

Em homenagem aos princípios do contraditório e da ampla defesa, **determino** a notificação do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará e da Fundação Carlos Chagas, para que, **no prazo de 5 dias**, se manifestem sobre os fatos narrados na inicial.

Sem prejuízo, considerando a certidão da Secretaria Processual do CNJ, atestando que a exordial se encontra desprovido de assinatura (Id. 6576520), **intime-se** a parte autora para regularização, **no prazo de 5 dias**, sob pena de arquivamento do feito.

À Secretaria Processual para as devidas providências.

Brasília, data registrada no sistema.

ANDRÉA CUNHA ESMERALDO

Conselheira Relatora